



Presidência da República
 Secretaria da Micro e Pequena Empresa
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração

VIA ÚNICA

Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgão de registro JUCESC) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

18/739686-8

Matricula(da sede ou da filial quando a sede for em outra UF)
42300037397

CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4

Nº DE MATRICULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO



1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL

REQUERIMENTO UNIVERSAL
 Requerimento: 93800001259464

NOME: TUBARAO SANEAMENTO S/A

Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

21 DEZ 2018

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		007	1	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

1/2

TUBARÃO
21/12/2018

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: **PAULO EDUARDO CANALLES**

Assinatura: *Paulo Canales*

Telefone de contato: 4830527431

Email: **MARIA.SOUZA@TBSSA.COM.BR**

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)	Processo em ordem.
SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>	À decisão.
	26/12/18
	<i>Fernando Luiz Carvalho</i>
	Analista (p. Administ. II)
	Matr. 93800001259464
	JUCESC

DECISÃO SINGULAR

	2º Exigência	3º Exigência	4º Exigência	5º Exigência
Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)	<input type="checkbox"/>			
Processo deferido. Publique-se e				
Processo indeferido.				
	Data	Responsável	Data	Responsável

DECISÃO COLEGIADA

27 DEZ 2018

	2º Exigência	3º Exigência	4º Exigência	5º Exigência
Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)				
Processo deferido. Publique-se e				
Processo indeferido.				
	Data	Responsável	Data	Responsável

Jaime Tonello
 Representante do Governo do Estado de SC
 jtonello@jucesc.sc.gov.br
 Fone (48) 9960-9500
 Vogal Presidente da

Nelson Castanho Branco Nappi
 Vogal JUCESC
 Representante da CORENCON-SC
 nelsonnappi@jucesc.sc.gov.br
 Fone (48) 99983-5750
 Vogal Turma

OBSERVAÇÕES:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
 Certifico o Registro em 27/12/2018
 Arquivamento 20187396868 Protocolo 187396868 de 21/12/2018 NIRE 42300037397
 Nome da empresa TUBARAO SANEAMENTO S/A
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
 Chancela 101548112673004
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

28/12/2018



TUBARÃO SANEAMENTO S.A.
CNPJ/MF nº 15.012.434/0001-89
NIRE 42300037397

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2018**

Ata lavrada em forma de sumário, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 130, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações").

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 17 de dezembro de 2018, às 15:00 horas, na sede social da Tubarão Saneamento S.A. ("Companhia"), na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, na Rua Altamiro Guimarães, nº 685, Centro, CEP 88.701.301.
2. **PRESENÇA:** Compareceram à Assembleia os Acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social conforme Lista de Presença de Acionistas.
3. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação prévia, tendo em vista a presença de todas as Acionistas, na forma do disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações.
4. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Benony Schmitz Filho e secretariados pelo Sr. Felipe Rath Fingerl.
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias: (i) a 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real e fidejussória, em duas séries, da Companhia, no valor total de até R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição pelo Banco BOCOM BBM S.A ("Coordenador Líder") e eventuais instituições financeiras subcontratadas ao seu exclusivo critério, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476" e "Oferta Restrita") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (ii) a prestação, pela Companhia, de garantia real em favor dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), representados pela Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), que consistirá na cessão fiduciária de determinados direitos creditórios e dos direitos detidos pela Companhia sobre conta vinculada de sua titularidade, na qual serão creditados os Recebíveis Cedidos (conforme abaixo definido); (iii) a autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos os atos e celebrar todos os documentos necessários para a implementação das deliberações previstas nesta ata; (iv) a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia no âmbito da Emissão e da



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/12/2018

Arquivamento 20187396868 Protocolo 187396868 de 21/12/2018 NIRE 42300037397

Nome da empresa TUBARAO SANEAMENTO S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 101548112673004

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

28/12/2018

Oferta Restrita; e (v) a autorização à Diretoria da Companhia para praticarem atos para registro e publicação da presente ata.

6. **DELIBERAÇÕES:** Após a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas, por unanimidade de votos, tomaram as seguintes deliberações, sem quaisquer ressalvas ou restrições:

- (i) aprovar a realização, pela Companhia, da Emissão e da Oferta Restrita, a serem formalizadas por meio do “Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Tubarão Saneamento S.A.” (“Escritura de Emissão”), de acordo com as principais condições e características descritas abaixo:
- (a) **Número da Emissão.** A Emissão constitui a 2ª (Segunda) emissão de debêntures da Companhia;
- (b) **Número de Séries.** A Emissão será realizada em duas séries;
- (c) **Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será definida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”);
- (d) **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão é de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”), observada a possibilidade de distribuição parcial;
- (e) **Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 40.000 (quarenta mil) Debêntures, sendo que (a) a quantidade de Debêntures a ser alocadas na primeira série será de 20.000 (vinte mil) Debêntures (“Debêntures da Primeira Série”) e (b) a quantidade de Debêntures a ser alocadas na segunda série será de 20.000 (vinte mil) Debêntures (“Debêntures da Segunda Série”), observada a possibilidade de distribuição parcial, nos termos da Escritura de Emissão (“Quantidade de Debêntures Emitidas”).
- (f) **Valor Nominal Unitário das Debêntures.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);
- (g) **Atualização Monetária das Debêntures.** O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente;
- (h) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização.** As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição e em moeda corrente nacional, durante o prazo de distribuição das Debêntures na forma dos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476, sendo



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

28/12/2018

Certifico o Registro em 27/12/2018

Arquivamento 20187396868 Protocolo 187396868 de 21/12/2018 NIRE 42300037397

Nome da empresa TUBARAO SANEAMENTO S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 101548112673004

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

considerada a “Data de Integralização”, cada data em que ocorrerá a subscrição e integralização das Debêntures, de acordo com as regras de liquidação financeira da B3, sendo certo que o preço de subscrição das Debêntures: (a) na primeira Data de Integralização, será o seu Valor Nominal Unitário; e (b) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização;

- (i) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por este extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- (j) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- (k) **Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirografária e contarão com garantia adicional real e fidejussória, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações;
- (l) **Prazo e Data de Vencimento.** Sem prejuízo das possibilidades de resgate antecipado da totalidade das Debêntures e das hipóteses de vencimento antecipado descritas na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 60 (sessenta) meses contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento”);
- (m) **Destinação dos Recursos.** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia em decorrência da emissão das Debêntures serão utilizados para reforço de capital de giro para fins de gestão ordinária dos negócios da Companhia, bem como para o pagamento de dívida da Companhia decorrente da Cédula de Crédito Bancário nº 00102/2013 celebrada em 2 de agosto de 2013, entre a Companhia e o Haitong Banco de Investimento do Brasil S.A. (nova denominação social do BES Investimento do Brasil S.A. – Banco de Investimento), conforme aditada.
- (n) **Amortização do Valor Nominal Unitário.** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do: (i) Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido); (ii) Resgate Antecipado Obrigatório Total (conforme abaixo definido); ou (iii) vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será amortizado mensalmente, conforme indicado na tabela a ser prevista na



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

28/12/2018

Certifico o Registro em 27/12/2018

Arquivamento 20187396868 Protocolo 187396868 de 21/12/2018 NIRE 42300037397

Nome da empresa TUBARAO SANEAMENTO S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 101548112673004

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

Escritura de Emissão (cada uma, uma “Data de Amortização”);

- (o) **Remuneração.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 4,00% (quatro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, da respectiva série, até a Data de Pagamento da Remuneração subsequente (“Remuneração”), de acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão;
- (p) **Pagamento da Remuneração.** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do: (i) Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido); (ii) Resgate Antecipado Obrigatório Total (conforme abaixo definido); ou (iii) vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, a Remuneração será paga pela Companhia mensalmente, nas datas a serem previstas na Escritura de Emissão, sendo última parcela devida na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”);
- (q) **Local de Pagamento.** Os pagamentos referentes às Debêntures serão efetuados pela Companhia utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM (“B3”), para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, ou ainda na sede da Companhia, se for o caso. Os pagamentos referentes às Debêntures eventualmente devidos pelas Fiadoras nos termos da Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aplicável, serão realizados pelas Fiadoras nos termos da Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (r) **Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os valores em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, serão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, acrescidos de: (i) multa moratória,



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

28/12/2018

Certifico o Registro em 27/12/2018

Arquivamento 20187396868 Protocolo 187396868 de 21/12/2018 NIRE 42300037397

Nome da empresa TUBARAO SANEAMENTO S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 101548112673004

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago (“Encargos Moratórios”). Não obstante aqui disposto, a Remuneração continuará incidindo somente sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), nos termos da Escritura de Emissão, até a data do seu efetivo pagamento;

- (s) **Resgate Antecipado Facultativo.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, de uma ou de ambas as séries, e sem a incidência de qualquer prêmio, após 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data da Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, da respectiva série, até a data da efetiva liquidação do Resgate Antecipado Facultativo, bem como Encargos Moratórios, se houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia (respectivamente, “Resgate Antecipado Facultativo” e “Valor do Resgate Antecipado Facultativo”), observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão;
- (t) **Resgate Antecipado Obrigatório Total.** Caso, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, a Companhia receba os recursos decorrentes de financiamento de longo prazo, de qualquer instituição financeira de sua escolha, no âmbito do mercado de capitais nacional ou internacional para o Projeto, com prazo superior a 60 (sessenta) meses (“Financiamento de Longo Prazo”); ou (ii) receba os recursos decorrentes de nova emissão de debêntures incentivadas nos termos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada, coordenada pelo Coordenador Líder (“Debêntures Incentivadas”), o que ocorrer primeiro, desde já se obriga a informar, em até 1 (um) Dia Útil, ao Agente Fiduciário sobre a ocorrência dos referidos eventos, bem como utilizar integralmente tais recursos, independentemente do montante efetivamente recebido pela Companhia, para efetuar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures de ambas as séries (“Resgate Antecipado Obrigatório Total”). O Resgate Antecipado Obrigatório Total será realizado conforme os termos e condições previstos na Escritura de Emissão;
- (u) **Aquisição Facultativa.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previsto na Instrução CVM 476 e o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures caso algum dos titulares das Debêntures deseje alienar tais Debêntures à Companhia. As Debêntures eventualmente adquiridas pela Companhia nos termos aqui previstos, a exclusivo critério da Companhia, serão canceladas, permanecerão na tesouraria da Companhia ou serão novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

28/12/2018

Certifico o Registro em 27/12/2018

Arquivamento 20187396868 Protocolo 187396868 de 21/12/2018 NIRE 42300037397

Nome da empresa TUBARAO SANEAMENTO S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 101548112673004

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures;

(v) Vencimento Antecipado. Observado o disposto na Escritura de Emissão, as obrigações relativas às Debêntures poderão vir a ser consideradas antecipadamente vencidas pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, em razão da ocorrência de determinados eventos, os quais serão negociados com base em hipóteses de vencimento antecipado automáticas e não automáticas usuais de mercado e a serem detalhadas na Escritura de Emissão. Na hipótese de efetiva decretação de vencimento antecipado, a Companhia deverá realizar, no prazo previsto na Escritura de Emissão, o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, acrescido de (i) Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, da respectiva série, até a data do seu efetivo pagamento; (ii) eventuais Encargos Moratórios; e (iii) quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia ou Fiadoras nos termos da Escritura de Emissão, fora do âmbito da B3.

(w) Garantia Real: Como garantia do fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais, acessórias, presentes e futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia quando devidas (seja na data de vencimento acordada, em caso de vencimento antecipado ou em qualquer outra data em que o cumprimento de obrigação seja devido, conforme estabelecido nos documentos da Oferta Restrita), de acordo com os termos e condições da Escritura de Emissão e eventuais aditivos ou prorrogações, a Companhia, nos termos do artigo 1.361 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), do artigo 66-B da Lei nº 4.728 de 14 de julho de 1965, conforme alterada, e demais disposições aplicáveis, a Companhia constituirá, até a Data de Integralização (conforme definido abaixo), a cessão fiduciária da totalidade (i) dos direitos creditórios de que é titular, emergentes do Contrato nº 38/2012 de Concessão de Prestação de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgoto do Município de Tubarão, celebrado em 14 de fevereiro de 2012, entre a Prefeitura do Município de Tubarão (“Poder Concedente”) e a Companhia, conforme aditado (“Contrato de Concessão”), compreendendo, mas não se limitando ao direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente à Companhia, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada nos termos do Contrato de Concessão (“Recebíveis Cedidos”); (ii) os direitos creditórios decorrentes de sua titularidade da conta vinculada aberta junto a instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil (“Banco Depositário”) 



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

28/12/2018

Certifico o Registro em 27/12/2018

Arquivamento 20187396868 Protocolo 187396868 de 21/12/2018 NIRE 42300037397

Nome da empresa TUBARAO SANEAMENTO S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 101548112673004

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

e não movimentável pela Companhia (“Conta Vinculada”), na qual serão creditados os Recebíveis Cedidos, observados os fluxos mensais mínimos a serem previstos no “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário (“Contrato de Cessão Fiduciária”); e (iii) todos os direitos creditórios acessórios, presentes e futuros, aos itens (i) e (ii) acima, incluindo investimentos e aplicações financeiras vinculadas à Conta Vinculada, tudo em conformidade com os termos e condições a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária (“Cessão Fiduciária” e, em conjunto com as Fianças (conforme definido abaixo), as “Garantias”);

- (x) **Garantias Fidejussórias:** (i) em garantia do fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais, acessórias, presentes e futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia quando devidas (seja na data de vencimento acordada, em caso de vencimento antecipado ou em qualquer outra data em que o cumprimento de obrigação seja devido, conforme estabelecido nos documentos da Oferta Restrita) com relação às Debêntures da Primeira Série, de acordo com os termos e condições da Escritura de Emissão e eventuais aditivos ou prorrogações, fiança a ser outorgada pela acionista Iguá Saneamento S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.306, conj. 151, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.159.965/0001-33 (“Iguá”) com relação às Debêntures da Primeira Série, com renúncia expressa aos benefícios dos artigos 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 836, 837, 838, 839 e 844, parágrafo primeiro do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”), de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e eventuais aditivos ou prorrogações (“Fiança da Primeira Série”); e (ii) em garantia do fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais, acessórias, presentes e futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia quando devidas (seja na data de vencimento acordada, em caso de vencimento antecipado ou em qualquer outra data em que o cumprimento de obrigação seja devido, conforme estabelecido nos documentos da Oferta Restrita) com relação às Debêntures da Segunda Série, de acordo com os termos e condições da Escritura de Emissão e eventuais aditivos ou prorrogações, fiança a ser outorgada pela acionista Duane do Brasil S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 700, Bloco 1, Sala 306, parte, Barra da Tijuca, CEP 23640-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.712.254/0001-14 (“Duane” e, em conjunto com a Iguá, as “Fiadoras”) com relação às Debêntures da Segunda Série, com renúncia expressa aos benefícios dos artigos 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 836, 837, 838, 839 e 844, parágrafo primeiro do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e eventuais aditivos ou prorrogações (“Fiança da Segunda Série” e, em conjunto com a Fiança da Primeira Série, as “Fianças”).



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

28/12/2018

Certifico o Registro em 27/12/2018

Arquivamento 20187396868 Protocolo 187396868 de 21/12/2018 NIRE 42300037397

Nome da empresa TUBARAO SANEAMENTO S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 101548112673004

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

- (y) Amortização do Valor Nominal Unitário:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do: (i) Resgate Antecipado Facultativo; (ii) Resgate Antecipado Obrigatório Total; ou (iii) vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será amortizado mensalmente, nas respectivas datas de amortização, conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão;
- (z) Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- (aa) Amortização Extraordinária Facultativa.** As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Companhia;
- (bb) Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica.** As Debêntures serão depositadas para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3. As Debêntures serão depositadas para negociação, observado o disposto na Escritura de Emissão, no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e
- (cc) Demais Características:** As demais características e condições da Emissão e das Debêntures estão previstas na Escritura de Emissão.

- (ii)** autorizar a prestação, pela Companhia, da Cessão Fiduciária no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária.
- (iii)** autorizar os diretores da Companhia a (a) negociar os demais termos e condições das Debêntures não definidos nesta data, observados os limites aprovados nesta assembleia; e (b) adotar todos e quaisquer atos necessários à implementação e formalização das deliberações tomadas nesta assembleia, incluindo mas não se limitando à contratação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para a realização da Oferta Restrita e de prestadores de serviços da Oferta Restrita e à celebração da Escritura de Emissão, do aditamento à Escritura de Emissão para refletir o Valor Total da Emissão e a Quantidade de Debêntures Emitidas, em caso de distribuição parcial das Debêntures, do Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato de Distribuição das Debêntures, do contrato de prestação de serviços de Banco Depositário e dos demais contratos, aditamentos, declarações, requerimentos, formulários e outros tipos de



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/12/2018

Arquivamento 20187396868 Protocolo 187396868 de 21/12/2018 NIRE 42300037397

Nome da empresa TUBARAO SANEAMENTO S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 101548112673004

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

28/12/2018

instrumentos necessários e/ou convenientes para a Emissão e/ou a Oferta Restrita ou para a constituição das Garantias.

- (iv) ratificar, nesta data, todos e quaisquer atos até então adotados e todos e quaisquer documentos até então assinados pelos diretores da Companhia para a implementação da Emissão e da Oferta Restrita.
- (v) autorizar os diretores da Companhia a praticarem todos e quaisquer atos necessários ao registro e publicação da presente ata nos órgãos próprios.

7. ENCERRAMENTO:

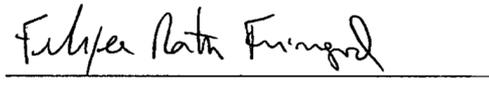
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária e, após lavrada de forma sumária, nos termos do Art. 130, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, a presente Ata foi lida e achada conforme, sendo assinada pelo Presidente da Assembleia, Sr. Benony Schmitz Filho, e pelo Secretário, Sr. Felipe Rath Fingerl. Acionistas Presentes: Iguá Saneamento S.A., representada neste ato pelo Sr. Felipe Rath Fingerl e Sr. Péricles Sócrates Weber. Duane do Brasil S.A., representada neste ato pelo Sr. Benony Schmitz Filho e Sra. Melina Maria Batista Coderch.

Tubarão, 17 de dezembro de 2018

MESA:



Sr. Benony Schmitz Filho
Presidente



Sr. Felipe Rath Fingerl
Secretário





Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/12/2018

Arquivamento 20187396868 Protocolo 187396868 de 21/12/2018 NIRE 42300037397

Nome da empresa TUBARAO SANEAMENTO S/A

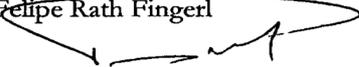
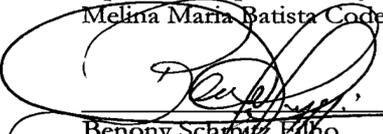
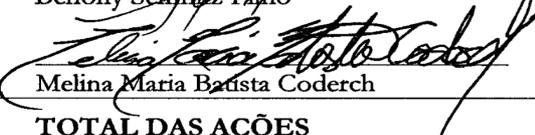
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 101548112673004

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

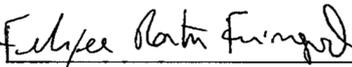
28/12/2018

TUBARÃO SANEAMENTO S.A.
CNPJ/MF 15.012.434/0001-89
Lista de Presença de Acionistas
Assembleia Geral Extraordinária de 17 de dezembro de 2018

Número De Ordem	ASSINATURA DO ACIONISTA OU PROCURADOR	Nacionalidade	Domicílio/Sede	AÇÕES ORDINÁRIAS COM DIREITO A VOTO	AÇÕES PREFERENCIAIS SEM DIREITO A VOTO
01	IGUÁ SANEAMENTO S.A. Sociedade Anônima, com registro na JUCESP sob o NIRE 35.300.332.351 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.159.965/0001-33, neste ato representada por Felipe Rath Fingerl e Péricles Sócrates Weber  Felipe Rath Fingerl  Péricles Sócrates Weber	Brasileira	Rua Gomes de Carvalho, 1.306, 15º andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-005, São Paulo, SP.	9.555.000	0
02	DUANE DO BRASIL S.A Sociedade Anônima fechada, com registro na JUCERJA sob o NIRE 33.300.018.158, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.712.254/0001-14, neste ato representada por Benony Schmitz Filho e Melina Maria Batista Coderch  Benony Schmitz Filho  Melina Maria Batista Coderch	Brasileira	Avenida das Américas, nº 700, Bloco 1, Sala 306, parte, Barra da Tijuca, CEP 23640-100, Rio de Janeiro, RJ.	9.555.000	0
TOTAL DAS AÇÕES				19.110.000	0

MESA:


 Sr. Benony Schmitz Filho
 Presidente


 Sr. Felipe Rath Fingerl
 Secretário



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

28/12/2018

Certifico o Registro em 27/12/2018

Arquivamento 20187396868 Protocolo 187396868 de 21/12/2018 NIRE 42300037397

Nome da empresa TUBARAO SANEAMENTO S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 101548112673004

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;